



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS-
UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE
BARBACENA-FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DÉBORA VIRGÍNIA OLIVEIRA PAULA

**O PROCESSO DE ADOÇÃO E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO
MENOR**

BARBACENA

2019

DÉBORA VIRGÍNIA OLIVEIRA PAULA

**O PROCESSO DE ADOÇÃO E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO
MENOR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Rafael Cimino Moreira Mota

BARBACENA

2019

DÉBORA VIRGÍNIA OLIVEIRA PAULA

**O PROCESSO DE ADOÇÃO E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO
MENOR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário
Presidente Antônio Carlos, como
requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Aprovada em ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Rafael Cimino Moreira Mota
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof.
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

O PROCESSO DE ADOÇÃO E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR

Débora Virgínia Oliveira Paula*
Rafael Cimino Moreira Mota**

RESUMO

O seguinte trabalho tem como objetivo auxiliar no conhecimento sobre o referido tema, abordando aspectos legais e quotidianos que influenciam no processo, assim como esclarecer as regras que devem ser seguidas, os requisitos necessários, os problemas à serem enfrentados e a responsabilidade de quem se candidata à participar de um cadastro para encontrar seu futuro filho. O desenvolvimento do presente estudo teve como base a pesquisa em artigos, notícias e na própria legislação. Através desses meios foi possível estreitar o modo de como são feitas as adoções e a falta de conhecimento antes existente. De modo a esclarecer essa questão foram dispostos todos os passos obrigatórios, desde o início até o fim do processo. Têm-se então a seguir o caminho a ser trilhado com todo o amparo legal, há também a diferenciação dos tipos adotivos, visto sua importância no que tange um melhor entendimento do assunto. Faz-se importante então compreender cada contexto dentro da problemática do tema para não restar dúvidas quanto ao procedimento a ser seguido e nem tão pouco suas consequências.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção. Direitos. Deveres. Princípios. Família.

* Acadêmica do 9º Período do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos- UNIPAC- Barbacena / MG. E-mail: deboravop39@gmail.com.

** Orientador. Professor Especialista e MBA em Direito Previdenciário. Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC- Barbacena/MG. E-mail: rafaelcimino@ymail.com.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	6
2- CONTEXTO HISTÓRICO	6
3-EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	9
4-O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
5-PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR	12
6- TIPOS DE ADOÇÃO	15
6.1 Adoção legal	15
6.2 Adoção tardia	15
6.3 Adoção interétnica.....	16
6.4 Adoção de grupos de irmãos	16
6.5 Adoção de crianças com deficiência ou doença crônicas	16
7-DIFERENÇA ENTRE ADOÇÃO, GUARDA E TUTELA	17
8-PROCEDIMENTOS PARA SE ADOTAR UMA CRIANÇA	18
8.1 Quem pode adotar?	19
8.2 Quem não pode adotar?.....	20
8.3 Quem pode ser adotado?	20
9-CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
10-REFERÊNCIAS.....	21

1- INTRODUÇÃO

O tema adoção é um assunto que causa muitas dúvidas e traz muitas opiniões diferentes sobre o assunto. Pensando nisso, o trabalho a ser apresentado vem com a proposta de esclarecer alguns pontos do assunto e tirar dúvidas, visto que os que têm mais informações sobre o mesmo são apenas as pessoas que trabalham na área e aqueles que participam do processo.

Serão abordados alguns tópicos, como por exemplo, qual o trajeto a ser seguido quando se decide entrar na fila de adoção, os tipos de adoção existentes, qual é a forma permitida no regulamento brasileiro, os problemas enfrentados e como se preparar para iniciar esse trajeto. Há também que se falar sobre o ECA, órgão responsável por criar leis específicas para proteger as crianças e adolescentes, assim como também é feito na legislação comum.

Será mostrado também as fases da evolução histórica das normas hoje existentes sobre o tema e também no que se refere ao modo de como eram tratadas as crianças e como era a visão que as pessoas tinham sobre esse assunto.

Estarão no conteúdo do trabalho também os princípios necessários para a criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dá proteção integral as crianças e adolescentes, tais como o objeto principal do trabalho, que é o princípio do melhor interesse do menor, que deve ser respeitado em qualquer hipótese, como os outros que também não têm menos importância, são eles o da proteção integral, da prioridade absoluta e superior interesse, que serão esclarecidos mais adiante no decorrer do trabalho.

Pra finalizar, será enfatizado a importância que os adotados devem ter nesse processo, sendo sempre sujeitos de direitos, sempre resguardando o que lhes for mais apropriado, deixando seus interesses em primeiro lugar. O que melhor for para a criança certamente será melhor para seus futuros pais.

2- CONTEXTO HISTÓRICO

A adoção é um instituto que existe desde os primórdios da humanidade, sendo assim no Brasil também se tem um breve histórico quando se trata desse assunto. A princípio esse processo não era regularizado, existia uma espécie de roda, que ficava em Santas casas ou conventos, onde crianças que tinham até 7 anos eram colocadas e

escolhidas apenas por casais que não tinham filhos biológicos. Essa situação era bem desconfortável pelo fato de não ter regulamentação nenhuma a respeito, o que tirava qualquer chance de fruir de direitos, por ambas as partes, além da exposição desnecessária e agressiva para com aqueles que ali estavam, tanto para os casais quanto para as crianças.

Somente no início do século XX é que foi publicada a primeira lei que tratava do assunto, a Lei 3.071 de 1916 do Código Civil brasileiro. Nesta foi posto que a adoção poderia ser feita por pessoa maior de 50 anos que não tivesse filho biológico, que fosse casada civilmente ou por pessoa sozinha e, deveria haver entre as partes do processo uma diferença de 18 anos. A adoção podia ser desfeita após a maioridade do adotado, por vontade de uma das partes ou por ingratidão do adotado. Era feito uma espécie de contrato, pois na época não existia um processo judicial para resolver tal situação.

Em meados de 1953 foi criado um projeto de lei que só foi aprovado posteriormente em 1957, mais um marco para a evolução do referido tema. Têm-se então o seguinte texto da Lei de 8 de maio de 1957 em relação ao tema:

"Art. I.º - Os arts. 368, 369, 372, 374 e 377 do Capítulo V - da Adoção do Código Civil, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 368 - Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único - Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 369 - O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 372 - Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal, se for incapaz ou nascituro.

Art. 374 - Também se dissolve o vínculo da adoção:

I - Quando as duas partes convierem.

II - Nos casos em que é admitida a deserção.

Art. 377 - Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados Ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária.

Art. 2.º - No ato da adoção serão declarados quais os apelidos de família que passará a usar o adotado.

Parágrafo único - O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue:

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Uma grande conquista para o Brasil foi inserir a legitimação adotiva em suas normas, foi algo que contribuiu muito para o desenvolvimento do país nesse assunto. A legitimação adotiva pode ser definida como a outorga judicial, de efeitos constitutivos e com as condições de segredo, irrevogabilidade e total desligamento da família de sangue, obedecidos os requisitos fixados em lei, a um menor até sete anos de idade,

abandonado, órfão ou desamparado, do estado de filho legítimo de um casal, excepcionalmente de pessoa viúva, com ressalva dos impedimentos matrimoniais e do direito de sucessão se concorrer com filho legítimo superveniente. A Lei foi an.º 4.655/65, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1.º - É permitida a legitimação adotiva do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou hajam declarado por escrito que pode ser dado, bem como do menor abandonado propriamente dito até 7 (sete) anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órfão da mesma idade, não reclamado por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover a sua criação.

Art. 2.º - Somente poderão solicitar a legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior os casais cujo matrimônio tenha mais de 5 (cinco) anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Parágrafo único - Será dispensado o prazo de 5 (cinco) anos de matrimônio, provada a esterilidade de um dos cônjuges, por perícia médica, e a estabilidade conjugal.

Art. 3.º - Autorizar-se-á, excepcionalmente, a legitimação ao viúvo, ou viúva, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, provando que o menor esteja integrado em seu lar e onde viva há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4.º - Os cônjuges desquitados, havendo começado a guarda do menor, no período de prova, na constância do matrimônio e concordando sobre ele após a terminação, obedecido, quanto à guarda e proteção, o disposto nos arts. 325, 326 e 327 do Código Civil.

Art. 5.º - Com a petição serão oferecidos certidão de casamento, atestado de residência, folha de antecedentes, prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos, prova de abandono do menor e destituição do Pátrio Poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa.

Art. 6.º - A sentença deferindo a legitimação terá efeitos constitutivos, devendo ser inscrita, mediante mandado, no Registro Civil, como se se tratasse de registro fora de prazo, no qual se consignará os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os nomes dos ascendentes dos mesmos. O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidão.

Art. 7.º - A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.

Art. 8.º - A violação do segredo estabelecido neste capítulo, salvo decisão judicial, sujeitará o funcionário responsável às penas do art. 325 do Código Penal.

Art. 9.º - O legitimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, salvo no caso de sucessão, se concorrer com o filho legítimo superveniente à adoção. (Código Civil, § 2.º do art. 1605)."

Hoje têm-se então diante de tantas melhorias a Lei 13.509 de 2017, que traz todo o regulamento de como deve ser o processo e traz consigo a importância de se preservar as crianças, os direitos assegurados à ambas as partes, assim como é respeitado o procedimento disposto na legislação. As regras são outras, que dão muito mais facilidade e coerência ao procedimento. Tais mudanças serão vistas nos próximos tópicos, que tratam da situação atual do Brasil no que se refere a esse assunto.

3-EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em meados do século XIX existia no Brasil um cenário de desleixo em relação aos direitos das crianças e adolescentes, o que existia era um espelhamento das normas Filipinas e portuguesas, não existia uma legislação específica para tratar as crianças. Elas eram vistas como mão de obra barata, em alguns casos eram equiparadas à animais, seres sem racionalidade, que só deveriam obedecer o que lhes era pedido, sem mesmo haver uma diferenciação entre eles e os adultos. Com o final da escravidão houve o aumento de crianças na cidade, principalmente em grandes centros, e, junto nesse processo vieram a violência e a pobreza.

Conforme exposto anteriormente, havia no Brasil, uma instituição de proteção as crianças abandonadas, que veio na época do Brasil Colônia, a qual era chamada de roda dos expostos, onde as mães deixavam as crianças sem mesmo se identificarem, e elas ali ficavam à espera de alguém para as levar para casa.

Em 1890 foi criado o Código Criminal da República e a Teoria do Discernimento, neste era feita uma espécie de avaliação na criança que tinha entre 9 e 14 anos para saber se estas tinham pleno discernimento, se assim fosse eles entrariam no que era chamado de teoria da responsabilização, se tornariam imputáveis, podendo ser punidas criminalmente por seus atos, da mesma forma que era feito com os adultos, porém a pena seria mais branda.

Um fato que trouxe grande repercussão e auxiliou na evolução dos direitos foi o caso do menino Bernardino, que ocorreu em 1926. Bernardino, um menino de 12 anos, era engraxate, certo dia após terminar de engraxar um sapato o homem saiu sem pagar, indignado com a situação ele joga tinta na calça do homem, que chamou a polícia e, não tendo oportunidade de explicar, Bernardino foi levado e preso com outros 20 presos adultos. O menino então foi violentado e jogado na rua. Logo após foi encaminhado ao hospital. Esse ocorrido em especial conjuntamente com outros que ocorreram a época, trouxeram importantes questionamentos sobre a necessidade de criar um local específico para manter essas crianças.

Mais um passo foi a criação do Código de Menores em 1927, que foi criado

para trazer proteção e especificar uma lei aos menores, que trouxesse proteção em especial à eles. Mas, por outro lado traz consigo um grande preconceito quando se trata na divisão das crianças em dois grupos, um de crianças brancas, ricas e outro de crianças negras, pobres e abandonadas. Os menores de 14 anos passaram então a ser considerados inimputáveis, já os maiores de 14 dependiam da situação em que estavam. Nessa época as crianças foram muito exploradas pelo fato de trabalharem a troco de pouco dinheiro, o que trazia muito lucro para aqueles que exploravam desse tipo de mão de obra barata.

Logo após, em 1938, foi criado o SAM, que era um serviço de assistência ao menor, não teve seu objetivo cumprido pois só existia em algumas capitais e as crianças eram altamente exploradas.

Em 1964 foi criada a Funabem, que mais tarde se tornou a Febem em alguns lugares, ela foi criada para tentar evitar o abuso de crianças, assim como abrigar crianças abandonadas por qualquer motivo que fosse. Também nasceram de lá alguns problemas como o superlotamento e a fuga em massa.

O grande salto que a legislação deu foi a criação em 1990 do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), que traz a ideia de proteção integral da criança, independente de classe social ou de como chegou no abrigo. O objetivo principal é estabelecer normas para dar amparo a essas crianças, fato este que terá seu funcionamento melhor explicado no tópico a seguir.

4-O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA tem como fim, assim como todas as outras leis, assegurar os direitos das crianças e adolescentes, de modo que elas tenham uma atenção especial perante os indivíduos que tem plena capacidade para gerir sua vida, que sabem discernir o certo do errado. Fato este, faz com que seja necessário a criação de uma legislação própria de proteção a esses menores, tendo a finalidade de impedir e punir qualquer possível abuso para com os mesmos, como também incentivar e resguardar os seus direitos fundamentais, que são essenciais à sobrevivência humana. Mais importante ainda se torna, quando se toma fato de que estas, que são o futuro do país, precisam ter apoio para se desenvolver na mais plena capacidade que se pode oferecer.

Tal instituto traz em sua letra a diferenciação entre criança e adolescente, importantes conceitos que devem ser entendidos para os casos se adequarem as ressalvas da lei, criança é aquela que não tem 12 anos completos, já o adolescente é aquele que tem entre 12 e 18 anos completos. Assim como essas estão em desenvolvimento e necessitam de proteção à vida, à saúde e ao desenvolvimento, também são elencados direitos no que tange a proteção e ao bem estar das mães, que são eles: o direito de amamentar, acompanhamento do pré-natal, assistência psicológica, direito a acompanhante, direito a assistência do SUS, entre outros. Desse modo, o poder público também fica responsável em criar condições especiais para aquelas crianças que tem algum tipo de deficiência e estão sob a proteção dos abrigos.

Diante dos casos previstos em lei no que tange a assistência podem ser citados a obrigatoriedade de vacinação nos casos previstos pelas autoridades sanitárias, atenção à saúde bucal, até antes mesmo do nascimento da criança, direito a liberdade, respeito e dignidade e ao lazer. Como forma de proteção é expressamente proibido de acordo com o art. 18 do Eca, usar de qualquer meio agressivo como modo de educar ou corrigir, caso ocorra, quem o fizer será punido conforme a lei(art.18-B) ECA.

Para trazer bem estar e convívio social é permitido o apadrinhamento, que é um modo de promover o desenvolvimento e também uma forma de amparo aos que estão acolhidos em abrigos pela longa espera da chegada de uma família. A ressalva que se faz nesse caso é que aqueles que estão na fila de adoção não podem participar do apadrinhamento.

Existem atualmente três tipos de família, a natural, que é composta por pai, mãe e filhos, a extensa, que é quando alguém da família se candidata a cuidar de uma criança cujos pais tiveram a perda do poder familiar e a substituta, que é o caso da adoção, onde pessoas desconhecidas se dispõem a construir uma família com uma criança que não tenha laços sanguíneos. Para os filhos havidos do casamento e os providos da adoção não existe diferença quando se trata de direitos, o filho adotado adquire todos os direitos que um filho de sangue, como por exemplo, o direito à herança. Quanto ao reconhecimento de filiação, na lei fala que pode ser feito a qualquer momento.

Outra previsão feita na Lei de Adoção é que o nome do adotado pode ser alterado, desde que todos estejam de acordo e que não traga transtornos para a criança, assim como o sobrenome será adicionado ao nome do novo integrante da família.

Esta lei tem como principal objetivo deixar bem claro quais são as condições que as crianças devem ser tratadas e a sua importância para a proteção para

com estes que precisam de algo mais elaborado, de um tratamento diferenciado, onde o futuro da Nação seja preservado e respeitado, pois só assim teremos uma boa recompensa mais adiante.

5-PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR

O princípio mencionado trata de um meio de assegurar total amparo as crianças e adolescentes, fazendo com que elas tenham prioridade e preferência em todos os quesitos, desde o atendimento em centros de saúde até a aplicação de políticas públicas. Sempre deve se colocar em primeiro lugar as necessidades destes, que com a criação da Declaração Universal dos Direitos da Criança e o Eca, em 1990, passaram a ser sujeitos de direitos amparados por legislação específica, fato que não ocorria em outros tempos, quando se tratava as crianças como objetos e não havia diferenciação de seu tratamento para com o tratamento dos adultos.

Vale a pena citar algumas passagens da legislação no que se refere ao direito das crianças e como elas devem ser tratadas por toda a sociedade. Tais trechos são a Carta Magna em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Em conjunto à criação desta lei são gerados princípios essenciais a proteção das crianças, que são estas peças necessárias, que dão um norte ao legislador e àqueles que precisam das mesmas para fiscalizar o uso e atribuir responsabilidades aos que desrespeitarem tais regulamentos. O próprio ECA consagrou dentre os princípios o Princípio da Igualdade, que traz consigo os esclarecimentos dispostos no artigo 5º: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Seguindo nesta linha, temos outro que é de suma importância, elencado no artigo 1º do ECA, é o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Este vem trazendo os pontos mais relevantes, que são eles:

- 1- Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos;
- 2- Crianças e adolescentes são prioridade absoluta;
- 3- Crianças e adolescentes devem ser respeitadas segundo sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Esses seres são dotados de várias garantias que são inerentes à pessoa, neste ponto é preciso olhar de maneira delicada as atitudes tomadas para não existir agressão aos direitos, da mesma maneira que deve ser feito o que for possível para que não haja discriminação, que a sobrevivência não seja apenas viver com o mínimo, mas viver com a melhor condição possível, podendo gozar de tudo que está disposto na lei, que ela seja aplicada e saia realmente do papel. O desenvolvimento das crianças é algo que deve ser tratado com muito respeito para que seja resguardado o melhor interesse da criança, que é o objetivo do ECA e de todos os projetos que envolvam o desenvolvimento de políticas públicas com foco na educação, saúde e lazer da criança. É preciso que haja a criação de programas e projetos voltados para o bem-estar dessas pessoas, assim como dar uma atenção especial àqueles que possuem algum tipo de deficiência, para que possam se enquadrar nas mesmas condições das outras crianças, sem se sentirem incapazes ou excluídas por sua condição física.

Continuando a falar de princípios, há também, junto nesse meio o princípio da absoluta prioridade, no qual é disponibilizado a prioridade, a preferência que essas pessoas tem em relação as outras, como por exemplo, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

Outro princípio que vem complementar a situação de direitos da criança é o princípio do superior interesse. Este vem trazer a ideia de que, o que sempre deve prevalecer é o que faz bem a criança, a situação em que ela é melhor tratada, seus direitos assegurados assim como também sua dignidade. Um exemplo a ser citado é a existência de uma disputa judicial pela guarda da criança, a decisão será tomada a partir deste princípio, a guarda será concedida à pessoa que tiver melhores condições de fornecer todos os requisitos imprescindíveis ao desenvolvimento da mesma. Será decidido sempre

a favor da criança, de modo que seus interesses saiam na frente aos das outras pessoas, que tenham prioridade e ocupem a correta importância que deve ser dada a elas.

Um dos pontos que devem ser vistos com atenção é a disposição que fala da não exposição das crianças, é o que está trazendo o artigo 143 do ECA:

"Art. 143 - É vedada a disposição de atos judiciais, policiais e administrativos, que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Este é o procedimento correto a ser seguido, respeitando e mantendo da forma mais sigilosa possível a integridade, a privacidade da criança. Alguns fatos, que são divulgados de forma errônea na mídia, por meio de meios de comunicação, que hoje em dia são em massa, trazem grandes prejuízos no desenvolvimento da criança. A notícia pode se transformar em um meio de discriminação, preconceito, afastamento dos colegas, assim como o *bullying*, que traz vários pontos negativos as crianças, como a sensação de vergonha, que atrelada a outros fatores como a retração ou timidez possa vir a se tornar algo mais sério, como a violência por exemplo, e a depressão, que é a doença do século.

Como exemplo de caso em que o direito das criança foi melhor assegurado, segue a seguinte jurisprudência:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.846 - RJ (2018/0295006-
 APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE
 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 PATERNA À **MENOR** NICOLE AUGUSTO DE OLIVEIRA, HOJE COM 5
 (CINCO) ANOS
 DE IDADE. **MELHOR INTERESSE DO MENOR.** Muito embora a
 produção de
 provas constitua direito subjetivo da parte, a mesma se submete ao
 requisito da utilidade e pertinência, a ser avaliado pelo julgador.
 In casu, é certo que, na audiência realizada, a ré desistiu da
 oitiva de suas testemunhas, informando que não pretendia produzir
 outras provas e manifestou-se em alegações finais. Dessa forma, não
 merece prosperar o requerimento da apelante de oitiva da
 profissional de psicologia que atendeu o casal, até porque foram
 realizados nos autos estudos social e psicológico. A existência de
 animosidade e beligerância entre o ex-casal agrava expressivamente a
 questão exposta. Todavia, esta situação não pode ensejar o
 afastamento da **menor** de qualquer **dos** genitores, porquanto a
 convivência, além de necessária, é saudável, como exposto nos
 pareceres técnicos realizados nos autos por equipes técnicas. É
 certo que o **interesse do menor** deve ser o **princípio** norteador para
 composição de conflitos referentes à sua posse, guarda e visitação.
 A criança não deve ser privada da companhia paterna, sendo certo que
 artigo 19, **do** Estatuto da Criança e **do** Adolescente, prevê ser
 direito da criança e **do** adolescente a convivência com o pai. Parecer

da douta Procuradoria opinando pelo desprovimento **do** recurso.
Recurso desprovido.

Diante de todos esses princípios fica fácil saber a importância tamanha que faz o tratamento adequado as crianças. A importância de ter alguém que possa se dedicar a cuidar desses seres, entes de direitos, que porém não são capazes de zelar por eles, estão em fase de aprendizado e não possuem capacidade para se protegerem e evitarem abusos e o descaso causado em diversas situações.

A adoção é um ato de um elevado altruísmo, que deve ser pensado seriamente antes de dar início ao processo, este que por sua vez é algo muito sério e traz uma grande responsabilidade, um grande desafio, que é o de criar e educar uma criança, de maneira que todos seus direitos sejam resguardados e que os benefícios sejam trazidos de forma a acrescentar coisas boas na vida dos adotados, da melhor maneira possível, como eles realmente merecem e como a lei assegura. O que a lei faz é trazer em sua letra o que é melhor para o crescimento e desenvolvimento das crianças, sendo papel de outros órgãos fiscalizar a aplicação da mesma, que, quando não ocorre corretamente deve ser punido de forma a garantir a dignidade com tudo que há de direitos disponíveis para elas, tanto na legislação comum quanto na especial, que no caso é o Eca.

6- TIPOS DE ADOÇÃO

No Brasil só é permitida a adoção feita perante os trâmites da lei, não sendo assim, a mesma é considerada tráfico ilegal de pessoas.

6.1 Adoção legal

É aquela feita seguindo o que está disposto na Lei 13.509/17 do ECA, onde é necessário que haja um processo de investigação e preparação, tanto dos supostos pais quanto dos filhos que são almejados pelos mesmos. Cabe falar que, quando feita de forma ilegal são aplicadas sanções como multa e reclusão, variando a aplicação de acordo com cada caso.

6.2 Adoção tardia

É aquela modalidade onde as crianças são mais velhas, que ficam mais tempo à espera de um lar e quem tem mais dificuldades de serem escolhidas. Para essas crianças e adolescentes é necessário um acompanhamento mais elaborado, visto que estes já tem mais discernimento, mais noção do que está acontecendo e precisam se adaptar e aceitar o novo meio que serão inseridos. É uma condição complicada de ser resolvida, tendo em vista que as pessoas preferem crianças de menos de 7 anos, geralmente, o que dificulta a saída do abrigo.

6.3 Adoção interétnica

Essa modalidade se dá pela adoção de uma criança/adolescente de outra etnia, caso este que deverá ser bem pensado e conversado com a futura família. É necessário conhecer uma cultura nova, se adaptar e saber respeitar as diferenças existentes entre o que se vive e a carga que a outra pessoa vem trazendo consigo de uma outra realidade. É preciso ter muita calma para poder inserir no seio familiar uma pessoa com uma língua diferente, religião diferente, com outro modo de ver as coisas.

6.4 Adoção de grupos de irmãos

O vínculo que é criado entre irmãos é algo que não se pode explicar, quando se decide criar uma família é preciso saber que para pessoas que vieram do mesmo lugar, que tem uma ligação sanguínea, a melhor opção é deixar essas pessoas juntas, afinal o que elas têm é um sentimento de irmandade, de segurança, é como ter um porto seguro na pessoa que está ao seu lado. Sendo assim não é a melhor opção separá-los, a mais sábia é deixar que fiquem juntos, isso tornará o processo de adaptação na nova família muito mais fácil.

6.5 Adoção de crianças com deficiência ou doença crônicas

É de suma importância saber que um filho com alguma deficiência ou doença não é nenhum tipo de problema, é preciso pensar se o casal está disposto realmente a se adaptar às necessidades desse filho e se vai ser possível dar todo o suporte necessário para ele. É um caso que pode assustar algumas pessoas, mas que só depende de

disponibilidade para saber lidar com a situação, procurar o melhor para o adotado. Esse novo integrante deverá receber muito carinho e atenção para se sentir acolhido como filho. Exige-se nesse caso muito respeito e paciência para entender as dificuldades e saber tratá-lo da forma que ele merece, com todos os cuidados necessários.

7-DIFERENÇA ENTRE ADOÇÃO, GUARDA E TUTELA

A adoção é o processo legal pelo qual passam as partes que estão dispostas a aceitar um filho, instituída por decisão judicial, respeitando sua história, no qual todas devem estar aptas a receber o mesmo. São observados todos os requisitos formais para ser avaliada a capacidade de receber esse filho. O pré-requisito principal para que ela ocorra é a perda do poder familiar, tem caráter irrevogável e permanente. O adotado a partir de então passa a ter todos os direitos que tem um filho, inclusive o direito de herança.

A guarda é a situação onde a criança é colocada em um lar substituto, porém de forma legal. A guarda é utilizada em favor do menor, em casos de estar sob a responsabilidade de um terceiro, que fica sujeito a regularizar essa situação até que os pais tomem iniciativa e tenham capacidade plena para cuidar dos filhos e, também, no caso de separação, onde tem que se decidir com qual dos pais a criança vai ficar ou até mesmo a guarda compartilhada, caso em que a responsabilidade sobre o menor é dividida. Esta, diferente da adoção não exige que haja a perda ou suspensão do poder familiar e, não é considerada definitiva pois pode ser revogada a qualquer momento. A pessoa que passa a ter a guarda tem como principais objetivos dar assistência moral, material e educacional. O guardião é o responsável legal até que se complete 18 anos, não são garantidos direitos hereditários, a não ser que seja colocado em testamento. É concedida também a lares e abrigos adotivos e não somente à uma única pessoa. (Art. 33 ECA)

E por último a tutela, que é utilizada quando há a perda do poder familiar, quando os pais falecem ou por algum motivo não tem mais capacidade para cuidar dos filhos. Só é permitida à pessoas que tenham até 18 anos incompletos, preferencialmente é feita por laços consanguíneos, respeitando a ordem dos mais próximos, porém, pode haver algum impedimento e assim a próxima pessoa na linha de parentesco fica responsável. O tutor tem o dever de administrar os bens do tutelado, não sendo definitiva pode ser revogada a qualquer tempo. A tutela também pode ser deferida em disposição de última vontade e será autorizada somente se for comprovado que a pessoa indicada

tem condições de arcar com tal responsabilidade.

8-PROCEDIMENTOS PARA SE ADOTAR UMA CRIANÇA

A partir do momento em que se decide aumentar a família ou simplesmente dar início a uma, algumas pessoas ficam sujeitas a se candidatar a adoção, umas por não poderem ter filhos, outras por diversos outros motivos que as fazem tomar essa decisão. O que todas elas têm em comum é o caminho a ser trilhado, que deve ser percorrido por todos, o tempo de cada um vai ser definido de acordo com a escolha e a disponibilidade de acordo com o perfil desejado. No Brasil só é aceita a adoção de forma legal, caso fuja dessa modalidade é considerada uma forma de tráfico de pessoas, respeitando o procedimento estabelecido pela lei, que é feito da seguinte forma:

É necessário, em primeiro lugar, que haja interesse e que o judiciário seja comunicado, assim como deve ser respeitada a diferença mínima de 16 anos de idade entre o adotando e o adotado, resguardando a idade mínima de 18 anos, independente do estado civil, podendo ser uma só pessoa ou um casal (não se trata especificamente do sexo do adotando). Têm-se então que procurar a Vara da Infância e Juventude da sua Comarca, munido de alguns documentos imprescindíveis para o início do processo, que são eles: carteira de identidade, CPF, certidão nascimento/casamento, comprovante de residência, comprovante ou declaração de rendimentos (documento necessário para comprovar que há condições de manter essa criança/adolescente de maneira que ela terá educação, saúde, segurança, ou seja, que viva com dignidade), declaração ou atestado de sanidade física e mental e certidão cível e criminal.

Para o processo se tornar válido é preciso que seja feita por um advogado, uma petição para dar início oficialmente ao mesmo. Em seguida esta deve ser aprovada para que o nome passe a constar no cadastro local e nacional. Logo após é feita a preparação para esse importante passo na formação de uma família. É oferecido um curso, de cunho obrigatório, onde, serão disponibilizadas informações acerca do presente desejo de agregar um ente a família, também se fala sobre como deve ser a preparação, como a espera deve ser encarada, quais são os benefícios para ambas as partes e que os mesmos são necessários.

Haverá uma entrevista técnica para que seja descrito o perfil da criança

desejada, onde será possível escolher a faixa etária, sexo, se poderá ter algum tipo de doença ou deficiência e se poderá ter irmãos, caso este que segundo a lei deverá ser preservado o laço já existente entre os adotados, que não podem ser separados.

A partir de então será elaborado um laudo esclarecendo a aptidão para entrar na fila, que, após sentença do juiz estará incluído na mesma. Depois da aprovação, o nome ficará na fila por 2 anos. Assim que encontrada uma criança com o perfil compatível, os adotantes serão avisados, assim como a criança, todos estando de acordo, as partes vão passar por um período de convivência de 90 dias, que poderá ser prorrogado por mais 90, período este que poderá ser revogado caso as partes tenham um período de convivência, sob o regime de guarda ou tutela, que seja suficiente para estabelecer o vínculo existente entre as partes. Preferencialmente esse estágio deverá ser cumprido na cidade do adotado ou o mais próximo possível. Nos casos de adolescentes, que são aqueles que têm entre 12 e 18 anos não completos, também será preciso saber se estão de acordo, o que acharam do tratamento da possível família e se concordam em ser adotados. Já nos casos de adoção por estrangeiros, que ocorre de forma excepcional, o prazo para o convívio será de 45 dias.

A Lei nº13.509/17 traz algumas disposições sobre os prazos referentes à esse certame: o processo não poderá ultrapassar 120 dias, toda criança/adolescente que for abandonado e não for procurado no prazo de 30 dias será incluído no cadastro de adoção, as avaliações nos abrigos serão mais frequentes, em um intervalo de 3 em 3 meses, o prazo de permanência no abrigo também reduziu para no máximo um ano e meio. Outra medida importante foi dar preferência àqueles que têm alguma doença ou deficiência e também aos grupos de irmãos, casos estes que precisam de mais atenção pelo fato de ter ainda uma certa dificuldade para serem acolhidos em relação as outras crianças.

8.1 Quem pode adotar?

Homem ou mulher maior de idade, qualquer que seja o estado civil e desde que 16 anos mais velho do que o adotando; os cônjuges ou concubinos, em conjunto, desde que sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família; os divorciados ou separados judicialmente, em conjunto, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência

tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal; tutor ou curador, desde que encerrada e quitada a administração dos bens do pupilo ou curatelado; requerente da adoção falecido no curso do processo, antes de prolatada a sentença e desde que tenha manifestado sua vontade em vida; família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil; todas as pessoas que tiverem sua habilitação deferida, e inscritas no Cadastro de Adoção.

8.2 Quem não pode adotar?

Avós ou irmãos do adotado; adotantes cuja diferença de idade seja inferior a 16 anos do adotando.

8.3 Quem pode ser adotado?

Crianças ou adolescentes com, no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção e independentemente da situação jurídica; pessoa maior de 18 anos que já estivesse sob a guarda ou tutela dos adotantes; maiores de 18 anos, nos termos do Código Civil.

9-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se dizer então que o referido tema é pouco falado e que deve ser melhor divulgado nos meios de comunicação, com o fim de informar a todos do que se trata o assunto, a importância de conhecer o procedimento e melhorar a percepção de todos sobre a atual temática. Visando dessa forma, em uma via de mão dupla, formar sempre novas famílias, famílias estas que precisam de carinho, apoio e atenção.

Têm-se então que frisar o objetivo principal do trabalho, que vai muito além da informação, vem trazer a importância que a criança/adolescente tem nesse procedimento, sendo ela então a parte mais interessada, que se encontra em situação de insegurança e vulnerabilidade. São elas que precisam de proteção, afinal, adultos sabem muito bem se proteger e arcar com suas responsabilidades, fato que não se faz presente com facilidade quando se trata de crianças, que ainda não possuem capacidade para se

defender.

Sendo assim, reconhecido que o objetivo desta obra não é de esgotar o tema, mas sim de expor a relevância do mesmo, ficam ainda muitos temas relacionados a esse e concorrentes que podem ser pesquisados, de forma a contribuir com o esclarecimento do assunto, como por exemplo, o que ocorre no tempo de estadia da criança nos abrigos, como é a relação da nova família com o adotado, um estudo mais aprofundado sobre como deve estar a saúde mental dos adotantes, assim também como projetos de inserção dos abrigados a sociedade, com o fim de dar à eles a oportunidade de se relacionar com outras pessoas, adquirir conhecimento e aumentar de forma gradativa o desenvolvimento.

10-REFERÊNCIAS

CHAVES, Antônio. A Legitimação Adotiva, Forma Mais Avançada de Integração de Crianças Abandonadas ou Expostas, em Lares Substitutos. Diferenças, Inconvenientes e Vantagens com Referência à Adoção *. **Catedrático de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, 1 de out. de 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Debora/Downloads/66528-Texto%20do%20artigo-87915-1-10-20131125%20(1).pdf .>
Acesso em: 30 jan. 19.

KOZESINSK, Carla A. B. Gonçalves. A história da adoção no Brasil. **Ninguém Cresce Sozinho**, 16 de dez. de 2016. Disponível em:

<<http://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil>>

Acesso em: 09 jan. 19.

ANGAAD. Três vivas para a adoção! Guia para adoção de crianças e adolescentes. **Mais (Movimento de Ação e Inovação Social)**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/05/267f52a9a15e50766a52e521a01c9522.pdf>>

Acesso em: 08 jan. 19.

PASSO A PASSO DA ADOÇÃO. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>>

Acesso em: 26 jan. 19.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel e DÓI, Cristina Teranise. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA). **Ministério Público do Paraná**. Disponível em:

<<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>>

Acesso em: 06 fev. 19.

<http://www.portaladocao.com.br/passo-a-passo>

Acesso em: 22 jan. 19. (página não encontrada, como proceder;)

JORGE, Dirce Rizzo. Histórico e Aspectos Legais da Adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**. São Paulo. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671975000200011>

Acesso em: 28 jan. 19.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em:
<<http://www.stj.jus.br/SCON/deciso/es/toc.jsp?livre=PRINCIPIO+DO+MELHOR+INTERESSE+DO+MENOR&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>>
Acesso em: 07 fev. 19.

FAMILIAR, Direito. O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente em ações de guarda de menores. **Jusbrasil**. Disponível em:
<<https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/403447184/o-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-e-do-adolescente-em-acoes-de-guarda-de-menores>>
Acesso em: 05 fev. 19.

FAMILIAR, Direito. Você sabe a diferença entre guarda e tutela?.**Jusbrasil**. Disponível em:
<<https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/410061134/voce-sabe-a-diferenca-entre-guarda-e-tutela>>
Acesso em: 09 jan. 19

FERNANDES, DanyelleCrystina. Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Núcleo do Conhecimento**. 06 de Novembro de 2018. Disponível em:
<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-historica>>
Acesso em: 03 jan. 19.

HISTÓRIS DA ADOÇÃO NO MUNDO. **Em discussão**. 15 de maio de 2013. Disponível em:
<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx/>>
Acesso em: 03 jan. 19.

SIQUEIRA, Alexandre. ECA Atualizado 2019 (parte 2) Comentado artigo a artigo "Do Direito à Vida e à Saúde". **YOU Tube**. 30 de de 2018. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=tkUz5Yfuwnc>>
Acesso em: 22 jan.19.

ELYSE LEMES BOTELHO DA SILVA, Anny. O burocrático processo de adoção de um menor abandonado:impedindo a formação de uma família. **Univag (centro universitário)**. Disponível em:
<<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/248>>
Acesso em: 25 maio. 19.

ABSTRACT

The following work aims to help in the knowledge about this topic, addressing legal and everyday aspects that influence the process, as well as clarifying the rules to be followed, the necessary requirements, the problems to be faced and the responsibility of who is applying to join a register to find his future child. the development of the present study was based on research in articles, news and in the legislation itself. through these means it was possible to narrow the way in which adoptions are made and the lack of previous knowledge.in order to clarify this question, all the obligatory steps were arranged, from the beginning to the end of the process. we have to follow the path to be followed with all legal protection, there is also the differentiation of adoptive types, given its importance in what concerns a better understanding of the subject. it is important then to understand each context within the problematic of the theme so that there is no doubt as to the procedure to be followed or even its consequences.

KEY WORDS: adoption, rights, duties, principles, family.